



PROTEÇÃO À MATERNIDADE

LICENÇA MATERNIDADE
SALÁRIO MATERNIDADE



Março de 2010

PROTEÇÃO À MATERNIDADE

- Empregada – regime CLT
- Contribuinte Individual – diretora estatutária, sócia
- Empregada doméstica
- Contribuinte facultativo

DIREITOS APLICÁVEIS À EMPREGADA – REGIME CLT

Licença maternidade da empregada: benefício previdenciário custeado pelas contribuições patronais. Não há carência para esse benefício.

- A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.
 - A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e ocorrência deste.
 - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 semanas cada um, mediante atestado médico
 - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 dias de licença
 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
 - A licença é concedida em caso de natimorto. Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

DIREITOS APLICÁVEIS À EMPREGADA – REGIME CLT

- É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:
 - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
 - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

DIREITOS APLICÁVEIS À EMPREGADA - REGIME CLT

Remuneração durante a licença maternidade

- O empregador paga o salário durante a licença e desconta dos recolhimentos devidos à Previdência Social.
- A compensação é limitada aos salários; não incluem encargos previdenciários e FGTS já recolhidos sobre o valor dos salários
- Durante o período da licença maternidade, são devidos salários integrais às empregadas e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.
- O que fazer com benefícios durante a licença maternidade:
 - Plano de saúde
 - Alimentação
 - Transporte – combustível – carro

DIREITOS APLICÁVEIS À EMPREGADA - REGIME CLT

- Limitação do reembolso pelo INSS em R\$ 26.723,13 (fev/2010) – remuneração dos ministros do STF.
- Discussão sobre a limitação da remuneração durante a maternidade
- FGTS continua devido pelo empregador (não há reembolso por parte do INSS) Decreto 99.984/ Art. 28.
 - O depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contrato de trabalho prevista em lei, tais como:
 - I - prestação de serviço militar;
 - II - licença para tratamento de saúde de até quinze dias;
 - III - licença por acidente de trabalho;
 - IV - licença à gestante; e
 - V - licença-paternidade.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – REGIME CLT

ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL

- LEI Nº 12.010, 29/07/2009 dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e revoga os §§ 1º a 3º do art. 392-A da CLT
- Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392*:
 - § 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias
 - § 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
 - § 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
 - § 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

(*) art 392: a empregada gestante tem direito a licença maternidade de 120 dias

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – REGIME CLT

- Lei 8213/91 Art. 71-A. A Previdência Social assegura salário maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de:
 - 120 dias, se a criança tiver até 1 ano completo de idade;
 - 60 dias, se a criança tiver de 1 até 4 anos completos de idade;
 - 30 dias, se a criança tiver de 4 até completar 8 anos de idade.
 - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, a segurada terá direito somente ao pagamento de um salário-maternidade, observando-se o direito segundo a idade da criança mais nova.
- Discussão sobre direito previsto na CLT e direito previdenciário

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – REGIME CLT

- AMAMENTAÇÃO

- Para amamentar o próprio filho, até 6 meses de idade, a mulher terá direito a dois descansos especiais de meia hora durante a jornada de trabalho. Período pode ser dilatado a critério médico

- CRECHE

- CF: assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e pré-escolas
- Estabelecimentos com 30 mulheres com mais de 16 anos de idade devem manter local apropriado para guarda de crianças no período de amamentação (berçário, saleta amamentação, cozinha dietética e sanitário). Obrigação pode ser suprida por meio de creches conveniadas.
- Obrigação pode ser suprida também pelo sistema de reembolso, desde que prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Cobertura de despesas integrais até os 6

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – REGIME CLT

- ESTABILIDADE
 - CF: desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto
- Discussões sobre o alcance da estabilidade
 - Enunciado 244 do Tribunal Superior do Trabalho
 - i. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade
 - ii. A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.
 - iii. Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.
 - É válida a cláusula convencional que estipula a obrigação de a empregada comunicar e comprovar seu estado gravídico até 60 dias após o recebimento do aviso prévio, como requisito à aquisição do direito à estabilidade. (TST RR 222.196/95).

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

- VANTAGENS/OBJETIVOS
 - benefícios apontados pela medicina sobre o contato da mãe com recém nascido
 - Além da mãe empregada, a prorrogação da licença-maternidade também será garantida, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos períodos seguintes:
 - a) por 60 dias, quando se tratar de criança de até 1 ano de idade;
 - b) por 30 dias, quando se tratar de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade completos; e
 - c) por 15 dias, quando se tratar de criança a partir de 4 anos até completar 8 anos de idade.
 - a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período de prorrogação da licença-maternidade ou licença adotante, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e, ainda, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perder o direito à prorrogação.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Benefício Tributário

- A fruição do benefício tributário concedido às empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 991 (“IN 991/10”), publicada pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) em 22 de janeiro de 2010.
- A adesão ao Programa deverá ser realizada mediante de entrega de requerimento próprio (Requerimento de Adesão), a ser formulado em nome do estabelecimento considerado como matriz da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”).
- O requerimento poderá ser obtido e deverá ser apresentado exclusivamente no *site* da RFB:
 - <http://www.receita.fazenda.gov.br>

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Benefício Tributário

- O benefício alcança as empresas tributadas com base no Lucro Real e consiste na dedução do total da remuneração paga à empregada relativamente ao período de prorrogação de sua licença-maternidade diretamente do IRPJ devido.
- A dedução fica limitada ao valor do IRPJ devido com base:
 - no lucro real trimestral;
 - no lucro real apurado no ajuste anual;
 - sendo aplicável também ao imposto determinado com base no lucro estimado.
- o valor deduzido do IRPJ não será considerado como imposto pago por estimativa e deverá compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Benefício Tributário

- IMPORTANTE:
 - Vedação da dedutibilidade do valor referente à remuneração da prorrogação da licença-maternidade como despesa operacional;
 - Adição do valor total das despesas relativas a essa remuneração ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Benefício Tributário

- Exemplo Prático – Despesa dedutível x Dedução do IRPJ

	<u>Despesa dedutível</u>	<u>Dedução do IRPJ</u>
Receitas:	1.000	1.000
Despesas:	(200)	(200)
Benefício:	(100)	(100)
Lucro Líquido:	700	700
Adições:	0	100
Lucro Real:	700	800
IRPJ – 15%:	105	120
(Deduções):	0	(100)
IRPJ a pagar:	105	20

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Benefício Tributário

- Obrigações da empresa que aderir ao Programa:
 - controle contábil dos gastos com custeio da prorrogação da licença-maternidade ou da licença à adotante de forma individualizada;
 - comprovação da sua regularidade fiscal ao final de cada ano-calendário em que fizer uso do benefício por meio da apresentação de:
 - Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito de Negativa emitida pela própria RFB acerca da quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“DAU”);
 - Certificação de não estar inclusa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (“Cadin”).
 - manter em seu poder pelo prazo decadencial os comprovantes de regularidade.

Contribuinte Individual

- Quem são: além de outros, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio cotista, diretor de cooperativa, o titular de firma individual urbana ou rural, quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (trabalhador autônomo)
- Previdência Social paga diretamente à contribuinte o salário maternidade pelo período de 120 dias
- Valor do salário maternidade é equivalente a 1/12 da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses
- Carência: dez contribuições mensais.
- Contribuição mensal da contribuinte individual: 20% do salário de contribuição (remuneração auferida em uma ou empresas), observado o limite máximo de R\$ 3.416,54.

Empregada Doméstica

- Quem são: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos. Babá, motorista, arrumadeira, cozinheira, entre outros
- Previdência Social paga diretamente à contribuinte o salário maternidade pelo período de 120 dias
- Valor do salário maternidade é equivalente ao seu último salário-de-contribuição
- Carência: não existe carência
- Contribuição da doméstica:
 - Além até R\$ 1.025,97 = 8%
 - de R\$ 1.025,98 a R\$ 1.708,27 = 9%
 - de R\$ 1.708,28 até R\$ 3.416,54 = 11%

Empregada Doméstica

- Contribuição do empregador doméstico é de 12% do salário registrado em Carteira de Trabalho
- Proteção à maternidade. Empregada doméstica tem estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.” Desde a publicação da Lei 11.234/2006.
- Incentivo fiscal ao empregador doméstico. Até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado pode ser deduzida do imposto de renda. A dedução está limitada a 1 empregado doméstico por declaração e ao valor da contribuição patronal sobre 1 salário mínimo mensal.

Contribuinte facultativo

- Quem são: o maior de 14 anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas demais categorias (empregado, contribuinte individual, avulso, etc). Exemplo: dona de casa
- Previdência Social paga diretamente à contribuinte o salário maternidade pelo período de 120 dias
- Valor do salário maternidade é equivalente a 1/12 da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses
- Carência: dez contribuições mensais
- Contribuição mensal do segurado facultativo: 20% sobre o salário de contribuição, que é o valor por ele declarado, limitado a R\$ 3.416,54. ou de 11%, se optar pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição
- Adoção ou guarda judicial:
 - 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade,
 - 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade, e
 - 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade.

PODE HAVER MUDANÇAS? ALGUNS PROJETOS DE LEI

- Proposta do deputado Ricardo Berzoini (2009):
 - licença paternidade de 15 dias
 - estabilidade do empregado desde a notificação da gravidez de sua esposa ou companheira até 120 dias após o parto
 - estabilidade de 120 dias ao empregado que adotar criança
- Proposta do Senador José Sarney (2010):
 - licença paternidade em caso de falecimento ou doença grave da mãe pelo período restante da licença maternidade
 - licença paternidade de 120 dias em caso de adoção (se não tiver havido licença maternidade para esse caso)
 - nas empresas com mais de 50 empregados, o empregado responsável por menor de 3 anos (portador de deficiência ou doença que exija tratamento continuado) tem direito a 10 horas de ausência por semana, a ser compensado em outros dias

PODE HAVER MUDANÇAS? ALGUNS PROJETOS DE LEI

- Proposta de Solange Amaral (2009)
 - auxílio adoção a segurado homem,
 - 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade,
 - 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade, e
 - 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade
 - 180 dias se adotar 3 ou mais irmãos conjuntamente
- Proposta do senador Garibaldi Alves
 - prorroga em 60 dias a licença e o salário maternidade na hipótese de nascimento múltiplo, parto prematuro ou nascimento de criança com malformação ou doença que exija acompanhamento

PODE HAVER MUDANÇAS? ALGUNS PROJETOS DE LEI

- Proposta da deputada Rita Camata (2008)
 - Altera a Lei 11.770/2008
 - Quando a empresa onde a empregada trabalha não optar pelo programa, o pai poderá requerer licença paternidade de 30 dias após o término da licença maternidade. Se a empresa for participante do programa
 - As pessoas jurídicas tributadas no regime de lucro presumido e optantes pelo Simples também poderão se beneficiar do programa mediante crédito tributário, a ser regulamento
- Proposta do Senador Paulo Paim (2009)
 - Altera a Lei 8213/91 para incluir o direito ao salário maternidade de 120 dias às empregadas adotantes, sem a proporcionalidade em função da criança adotada



TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

WWW.TOZZINIFREIRE.COM.BR

